



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Saúde, Educação e Cultura
para os devidos fins.

Em 29/08/15

Conceição de Maria Laídes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Evaldo
Gomes
para relatar.

Em 05/10/15

Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Saúde



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 100/2015

PROCESSO AL -7348/2015

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei n° 100/2015 de autoria do Deputado Flávio Nogueira Júnior, dispõe sobre o funcionamento de academias de musculação e demais estabelecimentos de condicionamento físico, iniciação e prática esportiva, de ensino de esportes e de recreação esportiva.

Feita a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi aprovado.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para exarar voto sobre o tema.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas atinentes à espécie.

A proposição faz parte do Processo Legislativo no *caput* do art. 75 da Constituição Estadual de 1989, que normatiza a competência do Deputado Estadual para propor leis ordinárias, respeitando os casos de competência privativa.

No caso em tela, o proponente, tem como objetivo combater o sedentarismo que é uma condição indesejável e representa risco para a saúde, e para tanto, faz-se necessário a instituição de regras a serem seguidas pelas academias de musculação e demais estabelecimentos de condicionamento físico, iniciação e prática esportiva, de ensino de esportes e de recreação esportiva.

As regras que obrigam os referidos estabelecimentos a funcionar sob responsabilidade técnica de um profissional graduado e a instituição do Questionário de Prontidão para Atividade Física são dois mecanismos que trarão resultados positivos na prática de atividades físicas.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

Analisando o proposto pelo presente Projeto de Lei, comprova-se que o mesmo está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis a espécie. Portanto, não há de se falar em qualquer impedimento legal, pois a instituição das referidas regras visa a melhora na qualidade de vida dos cidadãos do nosso Estado.

Não se verifica nenhum óbice na aplicação da proposta apresentada no presente projeto de lei, haja vista o seu importante papel para que os cidadãos piauienses tenham mais saúde e qualidade de vida.

III – VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 de outubro de 2015.


DEPUTADO EVALDO GOMES

Relator

